GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 69/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 510.025-600, inscrita no **CNPJ sob nº 09.241.754/0133-95**, neste ato representada por seu titular **Drª. Eulália de Albuquerque Alves,** CPF nº 704.105.344-04, residente à Rua Aurino Vila, cond. Padre Monte, 411 – Casa 05 – Emaús – Parnamirim/RN, CEP: 59064-390, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,** com sede na Avenida Jaguarari, nº 1327, Barro Vermelho, CEP 59030-500, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ n.º 016.442.731/0001-36, telefone (84) 3133-1250, representada por Sr. Jonas Alves da Silva, CPF nº 938.755.334-53 aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 9.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 03 (três) Secretariado Executivo, CBO 2523-05, em conformidade com as especificações, constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/15 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Filial Hosp. Universitário Onofre Lopes,** de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório, em **03/09/2015** – Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 001/2015, do processo administrativo nº 23526.000009/2015-81/HUOL/EBSERH - processo SESAP de Adesão de **nº 46382/2016-8 de 07/03/2010.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica estabelecido o valor total estimativo de **R$ 125.175,60 (cento e vinte cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos),** equivalentes a 12 (doze) parcelas estimadas no valor de R$ 10.431,30 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R$ 125.175,60 (cento e vinte cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **24.131.10.302.0021 10175 –** Ampliação, Modernização e Operacionalização dos Serviços de Urgência e Emergência Fixa e Móvel.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Fonte 160 - Recursos do SUS, referente à portaria nº 032/07-SAMU.

Sendo **R$ 57.372,15 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos)** referentes ao período de 16/07/2016 até 31/12/2016 e **R$ 67.803,45 (sessenta e sete mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos)** referentes ao período 01/01/2017 até 15/07/2017.

2016 – R$ 57.372,15 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos).	
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica	R$ 57.372,15
2017 – R$ 67.803,45 (sessenta e sete mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos).	
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica	R$ 67.803,45

CLÁSULA QUINTA – TIPO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – A Contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência, observado o limite máximo do quantitativo de profissionais por postos a serem disponibilizados,e jornada de trabalho, conforme estabelecido no item e grupos abaixo:

GRUPO	CATEGORIA	QTDE. DE POSTOS/ANO	JORNADA DE TRABALHO	CBO
1	SECRETARIO EXECUTIVO	03	44h (semanais)	2523-05

5.1.1 – Para os cargos que haja necessidade de Hora Extra e/ou Escala de Plantão a *Jornada de Trabalho* devera obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente, respeitando-se os intervalos inter e intrajornada.

5.1.2. – Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

5.2 – Os serviços serão executados nas instalações prediais do SAMU, localizado na Av. Prudente de Morais, 2410 – Barro Vermelho - Natal/RN.

5.2.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários a serem estabelecidos pela Coordenação do Samu podendo haver flexibilidade, sendo respeitados os intervalos inter e intrajornadas, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

CLÁSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela prestação dos serviços **efetivamente executados**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta comercial da Contratada.

6.1.1 – A **CONTRATANTE** só pagará à **CONTRATADA** os serviços **efetivamente executados,** relativos aos postos implantados.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização de que os serviços foram executados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos elencados na legislação aplicável, na hipótese de figurar a substituição tributária.

6.2.1 – Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.2.2 – As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Unidade de Contratos da **CONTRATANTE**.

6.2.3 - Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da nota fiscal eletrônica do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4 – Sobre o valor faturado será retido na fonte, o correspondente ao Imposto Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, conforme art. 64, da Lei nº 7.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa nº 539, de 25/04/2005, da Secretaria da Receita Federal, e do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema (§ 8º, inciso III , art. 36, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores).

6.3 – Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

6.3.1 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

6.3.2 – Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes à multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

6.3.3 – A liberação dos pagamentos só será feia mediante o atendimento das metas na execução dos serviços.

6.4 – A Contratada deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme dispositivo da CLT do vencimento, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

6.4.1 – Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

6.5 – As faturas deverão corresponder à efetiva prestação dos serviços do mês de competência.

6.6 – A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento, e deverá estar acompanhada da documentação descrita nos subitens subsequentes:

6.6.1 - Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram nesta Instituição, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante;

6.6.2 – Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

6.6.2.1 – Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

6.6.3 – Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram nesta Instituição, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.6.3.1 – Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

6.6.3.2 – A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

6.6.4 – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

6.6.4.1 – A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão

contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 9.666/1993.

6.6.5 – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

6.6.5.1 – Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado; e

6.6.5.2 – Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

6.6.5.3 – A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

6.6.5.4 – A **CONTRATANTE** a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

6.6.5.5 - Serão retidos da **CONTRATADA**, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário, em conformidade com o previsto no art. 19-A da Instrução Normativa 02/2008 – SLTI/MPOG e em consonância com a Súmula 331, V e VI do Tribunal Superior do Trabalho. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela **CONTRATADA**.

6.6.5.6 - Os valores serão liberados quando apresentado a comprovação do pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;

6.6.5.7 - Os valores provisionados mencionados no **item 16.9** do instrumento convocatório do pregão eletrônico nº01/2015-**EBSERH/HUOL** serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

6.6.5.8 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **item 16.9** do edital do pregão eletrônico **nº 01 /2015 - EBSERH/HUOL**, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

6.6.5.9 – Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo VII do Edital, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

6.7 – o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não desligamento dos empregados.

6.8 - Os Dados bancários para pagamento:
Dados Bancários: Banco do Brasil – C/C 37.000-2 – Agência nº 022-1.

CLÁSULA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

7.1 – As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa **CONTRATADA**.

7.2 – A movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.3 – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

7.3.1 – 13º salário;

7.3.2 – Férias e Abono de Férias;

7.3.3 – Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

7.3.4 – Impacto sobre férias e 13º salário.

7.4 – O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação.

7.5 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

7.5.1 – Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante oficio, de abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme disposto no **item 7.1**;

7.5.2 – Assinatura, pela empresa a ser **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, de termo especifico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

7.6 – O saldo da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

7.7 – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **item 7.3**, depositados em conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.8 – O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

7.9 – A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato. (Anexo VII, inciso III, item 7, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores).

7.9.1 – Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.9.2 – A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.9.3 – A autorização de que trata o **subitem anterior** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

7.9.4 – A empresa deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas (Anexo VII, item 8, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores).

7.10 – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (Anexo VII, item 9, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores).

7.11 – Para as provisões previstas no art.19-A da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, serão adotados os seguintes parâmetros para provisionar a conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação a ser depositada mensalmente:

13º (Décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Subtotal	**25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)**		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	**32,82%** (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	**33,03%** (trinta e três vírgula zero três por cento)	**33,25%** (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

CLÁSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 – As obrigações da **CONTRATADA** encontram-se respaldadas nas Leis nº 9.666/93 e 9.520/2002, nos Decretos nº 2.271/97 e 5.450/2005 e na IN SLTI/MPOG n°02/2008, alem das demais normas legais pertinentes. Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus anexos, bem como:

9.1.1.1 – Assinar e devolver o presente **Instrumento de Contrato**, em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento;

9.1.1.2 – Prestar os serviços, objeto deste contratado, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

9.1.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Gestor e/ou Fiscal do Contrato,** referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Instrumento Convocatório;

9.1.1.4 - Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto licitado;

9.1.1.5 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.1.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente Instrumento Contratual;

9.1.1.7 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 9.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas;

9.1.1.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a **contratante**, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega/execução das obrigações assumidas;

9.1.1.9 - Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.1.10 - Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.1.1.11 - Com vistas ao cumprimento das exigências contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, a empresa **CONTRATADA** obriga-se ainda:

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

b) Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

c) Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços , o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

i - Disponibilizar aos seus empregados os meios necessários para obtenção do extrato de recolhimento das contribuições e do FGTS sempre que for solicitado pela fiscalização;

d) Apresentar garantia de execução do contrato nos termos previstos na Cláusula Décima segunda;

e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

f) Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados na cidade ou na região metropolitana de Natal;

g) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°2 , de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores;

h) Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando este não for adimplido;

9.1.2 – Quanto à prestação dos serviços:

9.1.2.1 Cumprir fielmente as condições estabelecidas no contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam executados nos termos e nas especificações aqui previstas;

9.1.2.2 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração da **CONTRATANTE**;

9.1.2.3 Respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor na **CONTRATANTE**;

9.1.2.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.3 - Quanto à Mão-de-obra:

9.1.3.1 - Utilizar mão-de-obra devidamente habilitada, (a comprovação deve constar em carteira profissional ou certificado pelo sindicato da categoria), para a execução dos serviços, de idoneidade moral comprovada, caso não reúnam tais condições, poderá ser recusadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3.2 – Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

a) A **CONTRATADA** se compromete a não recrutar empregados que seja familiar de agente público para prestar serviços no órgão ou entidade em que o referido agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme determinação contida no art. 7º do Decreto Federal nº 16.203/209.

I - Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9.1.3.3 - Manter quadro de reserva dos profissionais envolvidos, com pessoal igualmente treinado e capacitado, para atender eventuais substituições em caso de falta, folga, férias etc.

9.1.3.4 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra necessárias a perfeita e completa execução dos serviços contidos na proposta de preços.

9.1.3.5 – Deverão ser fornecidos pela contratada, em perfeitas condições de uso, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, previstos no Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA , sendo exigido pelo encarregado do pessoal o seu uso. Uma cópia do registro nominal de distribuição e treinamento para correto uso, guarda e conservação, desses equipamentos deve ser enviada a Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança de Trabalho – SOS, vinculado a Divisão de Gestão de Pessoas. Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão possuir Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, gravado na superfície do equipamento em caracteres indeléveis.

9.1.3.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus empregados durante a execução dos serviços devidamente uniformizados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista (uniforme, sapatos, proteção especial, etc.), devidamente identificados através de crachá, que devera conter foto, nome completo do funcionário, nome da empresa contratada, nome do posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

9.1.3.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso dos mesmos, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, sob pena de aplicação de penalidades;

7.1.3.8 - Nenhum empregado poderá exercer sua atividade sem que sua Carteira de Saúde e do Trabalho estejam devidamente atualizadas;

9.1.3.9 – A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração da **CONTRATANTE**, devendo ser observada a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

9.1.3.10 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.1.3.11 - Não deslocar mão-de-obra destinada aos serviços contratados para outros serviços da **CONTRATANTE** que não sejam os expressos nas especificações estabelecidas nos anexos recaindo, em caso de descumprimento, na multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal dos serviços por empregado deslocado.

9.1.3.12 - Não permitir que seja cumprida por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar;

9.1.3.13 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a promover a substituição da mão-de-obra considerada inadequada, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com o fim de evitar paralisação, no todo ou em parte, dos serviços;

9.1.3.14 – A CONTRATADA obrigar-se-á a promover a substituição da mão-de-obra faltosa no prazo máximo de 02 (duas) horas quando solicitado pela unidade beneficiário, ficando entendido que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar da fatura mensal o período correspondente às horas não trabalhadas;

9.1.4 - Quanto aos encargos sociais:

9.1.4.1 - Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais e legais, sobretudo o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) acompanhados da respectiva folha de pagamento pertinente aos seus empregados disponibilizados para prestar os serviços, como condição à percepção mensal do valor faturado, observados os descontos já mencionados.

9.1.4.2 - A relação de encargos e obrigações da **CONTRATADA** é meramente exemplificativa, não excluída as demais decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da **CONTRATANTE**.

9.1.4.3 - A **CONTRATADA** obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**, a pagar seus empregados até o **5o dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme legislação em vigor, no local de trabalho dos mesmos, ou através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agencias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços , ou com recursos em espécie, não sendo autorizado o deslocamento do funcionário para locais de recebimento que não os indicados previamente, salvo se a mão-de-obra deslocada for reposta durante a sua ausência.

9.1.4.4 - A **CONTRATADA** obriga-se, de forma antecipada, a fornecer mensalmente aos seus empregados alocados na execução dos serviços, objeto da presente licitação, vales-transporte no valor referente ao itinerário de cada empregado para o seu deslocamento (residência-trabalho e vice-versa), conforme percurso comprovado pelo empregado, desde que seja abrangido por transporte público regulamentado/oficial, em quantidade proporcional aos dias trabalhados.

a) Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocados a disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer ao Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais vigente no Estado do Rio grande do Norte e a legislação em vigor, devendo ser considerado na formalização das planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês, para as categorias que laboram em escalas de 44 horas semanais.
b) Os vales-transporte deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado para o seu deslocamento (residência-trabalho e vice-versa), conforme percurso comprovado pelo empregado, em quantidade proporcional aos dias trabalhados. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a licitante, tomar como base o valor unitário da tarifa de passagem urbana vigente na cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, calculado conforme segue: **24 dias x 2 x valor vigente** ou disponibilizar por meio na forma estabelecido nos art. 2º e art. 4º do Decreto 95.247/19816.

i - Nos casos em que não se verifique o fornecimento de refeições pelo empregador ou o fornecimento de Auxílio-Alimentação, será admitida a apropriação de vales transporte para o intervalo destinado as refeições, em conformidade com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Caso exista condição para o fornecimento de vales transportes diferente da situação acima exposta, convencionada em Convenção Coletiva de Trabalho, para as categorias funcionais que labutam com jornada de 44 horas semanais, prevalecerá a da Convenção;

9.1.4.5 - As demais situações não enquadradas nas disposições do subitem anterior, devidamente comprovadas, serão avaliadas durante a execução do presente contrato.

9.1.5 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

9.1.5.1 - Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente de sua culpa ou dolo.

9.1.5.2 - Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a **CONTRATADA** venha a causar direta ou indiretamente a bens e/ou pessoal da **CONTRATANTE**.

9.1.5.3 - Realizar todas as despesas com o conserto de instalações e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** que comprovadamente decorram do uso inadequado ou por culpa por parte da **CONTRATADA** ou de seus empregados.

9.1.5.4 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, a fim de comprovar o real andamento dos serviços e execução do contrato, utilizando relógio de ponto (digital ou não), e emitindo relatórios mensais de frequências dos funcionários.

9.1.5.5 - O controle e o acompanhamento da carga horária utilizada na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

9.1.5.6 - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente à quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE.**

9.1.5.7 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos respectivos profissionais. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas.

9.1.5.8 – A **CONTRATADA** deverá manter sediados junto à Administração durante os turnos de trabalho representante capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.5.9 – Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.

9.1.5.10 – Fica entendido que todos os empregados da **CONTRATADA** ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais.

9.1.5.11 – Promover avaliações periódicas do desempenho funcional dos seus empregados, promovendo as recomendações contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório do pregão eletrônico nº 01/2015-EBSERH/HUOL.

9.1.5.12 - As avaliações de que trata o item acima, independe das encaminhadas mensalmente pela CONTRATANTE.

9.1.5.13 – Ministrar ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem em atendimento ao público, a cada 6 (seis meses), devendo apresentar os certificados de conclusão à equipe de fiscalização.

9.1.5.14 - Realizar Exames Médicos obrigatórios anualmente com todo pessoal, primordialmente o Exame Admissional, antes que os profissionais assumam suas funções.

9.1.5.15 - Manter uma equipe técnica de desenvolvimento e seleção de pessoal, assim como proporcionar acompanhamento psicossocial, de seus profissionais na sede da empresa;

9.1.5.16 - A **CONTRATADA** é responsável pela execução do contrato, não podendo em hipótese alguma, subcontratar os serviços para terceiros, sob pena de sanções administrativas e de ordem legal;

9.1.5.17 - A **CONTRATADA** deverá elaborar **o Termo de Vistoria Diário, em que** serão registrados e avaliados todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, o qual deverá ser submetido à avaliação e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**;

9.1.5.18 - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no "caput" e § 1º do Art. 56, da Lei nº 9.666/93;

9.1.5.19 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento as instalações da **CONTRATANTE,** onde serão executados os serviços contratados, cabendo à **CONTRATADA** a imediata comunicação à fiscalização da **CONTRATANTE** de ocorrências de avarias não causadas por empregados seus;

9.1.5.20 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação.

9.1.5.21 – A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 – As obrigações da **CONTRATANTE** encontram-se respaldadas nas Leis nº 9.666/93 e 9.520/2002 e na IN SLTI/MPOG n°02/2008, além das demais normas pertinentes. Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus anexos, bem como:

9.2.1.1 - Formalizar e enviar o **Instrumento Contratual,** para assinatura da CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus **Anexos.**

9.2.1.2 – Emitir e enviar Nota de Empenho e cobrar a execução do objeto dentro do prazo previamente determinado no edital e seus anexos, cujos preços encontram-se registrados neste Instrumento de Contrato;

9.2.1.3 – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, às dependências da **CONTRATANTE**, para execução do objeto;

7.2.1.4 - Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** executem o objeto contratado;

9.2.1.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços e executar o objeto contratado dentro das especificações exigidas no edital e seus anexos;

9.2.1.6 - Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do Contrato;

9.2.1.7 - A **CONTRATANTE**, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** através de um representante da administração especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a **entrega/execução do objeto**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.1.8 - Designar servidor(es) ou empregado (s) para acompanhar a execução e certificar a prestação dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências junto à **CONTRATADA**, tão

logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do contrato às suas expensas, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços contratados, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades previstas no Contrato;

9.2.1.9 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita entrega/execução do objeto contratual.

9.2.1.10 - Solicitar à **CONTRATADA** a retificação da execução de objeto contratado cujo padrão de qualidade esteja fora das condições contratuais estabelecidas;

9.2.1.11 - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas emergenciais indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

9.2.1.12 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.1.13 - Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;

9.2.1.14 - Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização de que os serviços foram executados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos, notadamente os impostos e as e contribuições elencados na legislação aplicável, especificamente nas hipóteses de substituto tributário.

9.2.1.15 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou no relatório de materiais/serviços licitados;

9.2.1.16 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.2.1.17 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o Inciso V do art. 19-A da IN nº 02/2008, a CONTRATANTE deve depositar esses valores junto à Justiça do Trabalho ou outro foro competente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

9.2.2 - Quanto à prestação dos serviços:

9.2.2.1 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de funcionário que não estiver devidamente identificado, uniformizados ou com crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços por ele executado ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente.

9.2.2.2 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.2.2.3 - Acompanhar o sistema de controle dos serviços utilizado pela **CONTRATADA**, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo o mesmo ser assinado por profissional da **CONTRATADA** e por servidor ou empregado designado pela **CONTRATANTE**, além de informar à Unidade de Patrimônio sobre quaisquer ocorrências envolvendo o patrimônio;

9.2.2.4 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da contratada colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.2.2.5 - Exigir da empresa contratada, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, previstos no Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, inclusive certificado pelo MTE;

9.2.2.6 - Exigir, antes do início das atividades de todo pessoal, Atestado de Exame Médico Admissional;

9.2.2.7 - Exigir da empresa **CONTRATADA** providências quanto à capacitação de todo pessoal, com planos de cursos apresentados à Gerência Administrativa e apreciados pela Divisão de Gestão de Pessoas;

9.2.2.8 - É vedado à **CONTRATANTE** ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Conforme estabelece o art. 67 da Lei 9.666, de 21 de junho de 1993 e art. 31 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, a Administração designará formalmente responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato cabendo, entre outras, as seguintes atribuições:

10.2 - Os profissionais designados pela Administração terão poderes para representá-la, dirimir dúvidas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados, sem que isso seja considerado ato de subordinação de tais empregados para com a contratante, uma vez que serão comunicados ao preposto da contratada;

10.3 - Cabe à **CONTRATADA** assegurar todas as condições para viabilizar a fiscalização por parte da **CONTRATANTE,** instalando em locais previamente acordados com a Administração da **CONTRATANTE** os equipamentos e meios necessários para o efetivo acompanhamento da execução do contrato, tais como relógio de ponto, livro de registro de ocorrências e as demais exigências previstas na legislação trabalhista.

10.4 – Aos fiscais designados pela **CONTRATANTE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem, podendo para tanto:

10.4.1 - Adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços junto à empresa **CONTRATADA** e à Administração;
10.4.2 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata dos empregados faltosos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não seja providenciada a substituição, descontar os respectivos valores nas faturas do mês correspondente;
10.4.3 - Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não houver reposição pela contratada), com o horário e o dia da falta, o número de reposições ocorridas no mês. As informações registradas e conciliadas darão origem aos descontos nas faturas mensais, com eventual penalidade à empresa **CONTRATADA**, ou até mesmo para a rescisão do contrato;
10.4.4 - Solicitar à empresa **CONTRATADA** que substitua a mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
10.4.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**;
10.4.6 - Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10.5 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado deverá encaminhar à autoridade competente todas as ocorrências na execução dos serviços e dos fornecimentos contratados para que sejam lançadas no livro de ocorrência e tomadas as providências devidas;

10.6 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização e execução do contrato e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

10.7 - Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao setor de contratos da **CONTRATANTE.**

10.8 – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelos fiscais designados pela **CONTRATANTE** deverão ser registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

10.9 – Os responsáveis pelo acompanhamento da execução desse Contrato deverão enviar ao setor de Contratos da **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços, Relatório Circunstanciado contendo as ocorrências e faltas verificadas na avaliação dos serviços prestados, para que sejam tomadas as providências devidas, descontos nas respectivas folhas de pagamento e lançadas nos Livros de Ocorrências dos respectivos contratos, conforme determina o Art. 67, da Lei 9.666/93:

10.10 – A contratada deverá emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados, efetivamente, assinadas e datadas pelo servidor para acompanhar a execução dos serviços.

10.11 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) satisfação do público usuário, compreendendo os pacientes e seus acompanhantes, sem prejuízo das demais pessoas que compõem a instituição.

10.12 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações dos empregados da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (art. 34, § 5º - Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores):

10.12.1 – A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
10.12.2 – Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
10.12.3 – Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
10.12.4 – Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
10.12.5 – Pagamento do 13º salário no prazo previsto em Lei;
10.12.6 – Concessão de férias e correspondente pagamento do seu adicional constitucional de férias, no prazo e na forma da Lei;
10.12.7 - Realização de exames admissionais, periódicos e demissionais;
10.12.8 – Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
10.12.9 - Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
10.12.10 – Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
10.12.11 – Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados da vinculados ao contrato.

10.13 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores)

10.13.1 – A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

10.14 – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado a partir das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e obedecidas às regras e condições praticadas no mercado, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.666/93 e no art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma prevista no art. 5 º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

11.2 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

11.2.2 – Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculado às datas base destes instrumentos;

11.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

11.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, havendo necessidade de manifestação da Unidade de Contabilidade.

11.4.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. Nesse desiderato, havendo minoração de alíquota ou base de cálculo de tributos ou mesmo remissão ou outras formas de ausência de exação, haverá redução do valor contratual.

11.4.2 – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

11.4.2.1 – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.4.2.2 – As particularidades do contrato em vigência;

11.4.2.3 – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.4.2.4 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.4.2.5 – A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.4.3 – Conforme regramento estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 22 de agosto de 2014, quando **a** solicitação de repactuação envolver reajuste do vale-transporte, esta somente será concedida observadas as seguintes condições:

11.4.3.1 – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

11.4.3.2 – o inicio da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação tendo como referência a data do início da vigência do contrato.

11.4.3.3 – Os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração da tarifa de transporte público vigente a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público; e

11.4.3.4 – as regras de repactuação contidas nos arts. 37ª 41 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2009.

11.4.4 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.4.5 – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.4.6 – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.4.7 – O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.4.8 – As repactuações a que o contratado eventualmente **fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.**

11.5 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.5.1 – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.**5.2** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.5.3 – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.5.4 – No caso previsto no **subitem anterior**, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.5.5 – A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.5.6 – A Administração fará o pagamento retroativo referente ao período que o processo de repactuação permaneceu sob sua análise.

11.5.7 – Na hipótese anterior, o período que o processo permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.1.2 – Resta caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 9.520, de 17 de julho de 2002. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

12.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência .

12.2.2 – Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**), nos seguintes casos:

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) – Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) – Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) – Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) – Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) – Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) – Comportar-se de modo inidôneo;

VII) – Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) – Cometer fraude fiscal

b) A **Multa** quanto as condutas por parte da **CONTRATANTE** no que se refere ao descumprimento das cláusulas e condições contratuais, será aplicada nas seguintes condições:

b.1) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

b.2) O limite estabelecido na alínea **b.1** pode ser de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato quando verificada a **inexecução parcial** do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b.3) O limite estabelecido na alínea **b.1** pode ser de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato quando verificada a **inexecução total** do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b.4) – Além dessas multas , poderão ser aplicadas multas moratórias, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	3,0% do valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas.	3	Por ocorrência e por dia
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais aos funcionários;	6	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper,em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	6	Por ocorrência e por dia
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
07	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
08	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

09	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas na prestação dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
15	Deixar de fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigido em lei ou convenção, orientando-os quanto a obrigatoriedade de uso.	4	Por empregado e por ocorrência
16	Deixar de fornecer os uniformes, aos funcionários no prazo e quantitativo estipulado no Contrato.	1	Por empregado e por dia
17	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
18	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência
19	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
20	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.	3	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
22	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias.	5	Por ocorrência e por dia
23	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia
24	Reter documentos pessoais de seus empregados.	3	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.	6	Por empregado e por ocorrência
26	Deixar de observar as determinações da legislação trabalhista .	6	Por ocorrência
27	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	6	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho.	1	Por ocorrência
29	Deixar de recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS	6	Por empregado e por ocorrência
30	Deixar de cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
31	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados , em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
32	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
33	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
34	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
35	Retirar das dependências EBSERH/HUOL quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência

c) - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea **"b"** deste subitem, à juízo da Administração;

d) - Multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal dos serviços por empregado deslocado para outros serviços da **CONTRATANTE** que não sejam os expressos nas especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**:

12.2.2.1.1 – Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.2.2.1.2 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o **CONTRATADA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2.1.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

12.2.2.1.4 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

12.2.3 – Impedimento de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 9.520/02.

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas **"a", "b" e "c"** do subitem **11.2.2**, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens **11.2.1**, **11.2.3** e **11.2.4**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo, em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, ser assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 – Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.1.1 – evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 49.138, de 8 de outubro de 2003;

13.1.2 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a EXECUÇÃO de serviços;

13.1.3 – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO

14.1 – Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE**

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital **Pregão Eletrônico nº 01/2015-EBSERH/HUOL**, conforme determina o art. 55, inciso XI da Lei nº 9.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2015- EBSERH/HUOL e** seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 9.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

17.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 9.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 9.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

19.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

19.3 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 9.666, de 21 de junho de 1993

19.4 – Na forma do art. 79 da Lei nº 9.666, de 21 de junho de 1993, a rescisão deste Contrato poderá ser:

19.4.1 – Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

19.4.1.1 – não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;

19.4.1.2 – cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;

19.4.1.3 – lentidão na execução dos serviços, fora dos prazos estipulados;

19.4.1.4 – atraso injustificado na execução dos serviços;

19.4.1.5 – paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

19.4.1.6 – subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;

19.4.1.7 – desatendimento das determinações regulares da fiscalização da **CONTRATANTE**;

19.4.1.8 – cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela **CONTRATANTE**;

19.4.1.9 – decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de insolvência civil;

19.4.1.10 – dissolução da sociedade ou falecimento do titular responsável por esta;

19.4.1.11 – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha prejudicar a execução do contrato;

19.4.1.12 – razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;

19.4.1.13 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;

19.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII,XIII, XIV, XV do artigo 78, da Lei nº 9.666, de 21 de junho de 1993 , sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.6.1 – devolução de garantia;

19.6.2 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA:

20.1 – O contrato oriundo da presente licitação terá vigência, de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de julho de 2016, com término previsto para 15 de julho de 2017, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 9.666/93, condicionado a que seja observada conveniência e oportunidade, avaliada a qualidade dos serviços prestados, a vantagem econômica e o interesse público primário e secundário.

20.2 – Nas futuras prorrogações do contrato, deverão ser precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

20.3 – As prorrogações deverão ser registradas mediante aditamento, podendo ocorrer a cada 12 (doze) meses, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 9.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

20.3.1 – Quando os serviços forem prestados regularmente;
20.3.2 – O **CONTRATADO** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
20.3.3 – A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
20.3.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
20.3.5 – O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.
20.4.5 – Quando da prorrogação, a Contratante deverá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

CLAUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A Servidora Elanir Cristina Alves,Matrícula: 166.623-1, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 9.666 de 21 de junho de 1993.

Para o servidor atestar as notas fiscais, estas deverão conter em anexo a cópia da ordem de serviço correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 11 de julho de 2016.

Eulália de Albuquerque Alves
Pela Contratante

Jonas Alves da Silva
Pela Contratada

Testemunhas:

Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 217432-5

Mayra dos Santos Pereira da Câmara
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 203.853-6

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 04/08/16
PÁGINA: 28

ANEXO I - CONTRATO Nº 69/16

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	EMPRESA	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Secretariado Executivo	3	JMT - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R$ 10.431,30	R$ 125.175,60

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO SHOPPING
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, Coordenador Geral do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado da licitação, Shopping nº. 191/2016, para contratação de empresa de obras de engenharia com vistas à modernização do Museu Café Filho, processo nº 28616/5 2015-8, a empresa RRK EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ MF nº. 02.600.992/0001-13), com o valor de R$ 196.906,96 (cento e noventa e seis mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos), consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 19131.04.122.0026.11858 -Desenvolvimento Regional Sustentável - RN Sustentável. Elemento de Despesa: 4490,51 - Obras e instalações. Fonte: 148, constante no orçamento de 2016.
Natal, 03 de Agosto de 2016.
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

HOMOLOGAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
O Secretario de Estado do Planejamento e das Finanças, Coordenador Geral do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 019/2016, para a aquisição de veículo especial para manutenção da Secretaria de Estado da Segurança Pública, processo nº 72061 2016-5, da seguinte forma: Item 01: Veículo Especial com Ferramental à empresa UBERMAC CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 10.768.884/0001-82, pelo valor de R$ 339.800,00 (trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).
Natal, 02 de Agosto de 2016
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16.0052 - CONTRATANTES: CAERN / WIDER SANTOS 9066087243 4. OBJETO: Prorrogação do prazo e estabelecer valor. VALOR: Estimado em R$ 3.880,77 (Três mil oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita propria da CAERN, reserva orçamentária 002967.2016 da conta 3008. PRAZO: Por mais 30 (trinta) dias, contados de 01/08/2016 a 30/08/2016. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 01 de agosto de 2016.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

RESULTADO DE JULGAMENTO
PL Nº 0005/2016 - CONCORRÊNCIA NACIONAL
Objeto: Execução dos serviços de instalação e supressão de ramais prediais de fornecimento de água.
Aviso
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise e julgamento das Propostas de Preços, classificou as empresas habilitadas de acordo com o quadro abaixo:

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR R$
1º Lugar	PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	2.468.517,52
2º Lugar	CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA	2.730.215,47

LOTE 02

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR R$
1º Lugar	CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA	3.077.733,87

Foram consideradas vencedoras desta licitação, as empresas: PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, do Lote 01; e CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA, do Lote 02. Prazo recursal na forma da Lei.
Natal/RN, 03 de Agosto de 2016
A Comissão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de chaves de partida e inversores de frequência para substituição e estoque mínimo das estações elevatórias de esgoto na área de abrangência da Regional Natal, conforme Ordem de Licitação nº 000699 - M/2016 - DE GST.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, comunica aos participantes da Licitação Supra que, em razão de reexame do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária, resolve SUSPENDER SINE DIE a referida Licitação. Devendo comunicar o novo aprazamento através da imprensa oficial na forma da lei. Informações pelo telefone n.º (84) 3232-4148 ou fax n.º (84) 3232-4160 ou ainda no e-mail alc@caern.com.br.
Natal/RN, 03 de agosto de 2016.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL Nº 15.0002
O DIRETOR PRESIDENTE DA Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve, tornar sem efeito, a partir de 19/07/2016, a Portaria nº 0590/2016 - D, que autorizou o afastamento, no período de 02/07/2016 a 02/10/2016, do empregado NAUR FERREIRA DA SILVA, Mat. 1626, Ocupante do cargo de Técnico em Cadastro, Nível Médio Técnico, lotado na Regional Agreste Trairi - RAG/TDO.
Natal/RN, 27 de julho de 2016.
Marcelo Saldanha Toscano
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 026/2016 - Processo nº 70.284/2016-8
A Secretaria de Estado da Saúde Pública, através da Coordenadoria Administrativa, convoca empresas prestadoras de serviços de saúde para apresentarem propostas de preços nas condições constantes no ofício supracitado o qual se encontra disponível na SUSEG/SESAP, fones: (3232-2663/2664/2665) ou através do(s) e-mail(s) (alexandrosilva@rn.gov.br, susegsesap@gmail.com), tendo como objeto a contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aptas a realizarem o tratamento de saúde através de "Oxigenoterapia Hiperbarica", com o objetivo de atender a decisão judicial direcionada a esta Secretaria, em favor da paciente Luciene Lima da Silva. Os interessados devem enviar proposta e documentos comprobatórios da regularidade fiscal à Subcoordenadoria de Serviços Gerais - 10º andar - prédio sede da SESAP, situado à Avenida Deodoro da Fonseca, nº 730 - Centro - Natal - RN, ou através do(s) e-mail(s) acima, até as 10h00 do dia 10/08.2016.
Propostas: apresentar em 01(uma) via, contendo o valor unitário e total por item e total Geral.
Eros Henrique Alves de Medeiros - Coordenador Administrativo

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 040/2016-RP
Processo:134250/15-2
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente, interposto pela empresa WT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Natal/RN, 03 de Agosto de 2016.
Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeira/CPL/SESAP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/16
PROCESSO: 46382/2016-8.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 03 (três) Secretariado Executivo, CBO 2523-05, em conformidade com as especificações, constantes no anexo I.
Valor: Fica estabelecido o valor total estimativo de R$ 125.175,60, equivalentes a 12 parcelas estimadas no valor de R$ 10.431,30.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 125.175,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021.10175 - Ampliação, Modernização e Operacionalização dos Serviços de Urgência e Emergencia Fixa e Movel. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica. Fonte 160 - Recursos do SUS, referente a portaria nº 032/07-SAMU.
Sendo R$ 57.372,15 referentes ao período de 16/07/2016 até 31/12/2016 e R$ 67.803,45 referentes ao período 01/01/2017 até 15/07/2017.
Fiscal do Contrato: A Servidora Elanir Cristina Alves,Matrícula: 160.623-1, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 9.666 de 21 de junho de 1993.
Vigência: O contrato oriundo da presente licitação terá vigência, de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de julho de 2016, com término previsto para 15 de julho de 2017, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 9.666/93, condicionado a que seja observada conveniência e oportunidade, avaliada a qualidade dos serviços prestados, a vantagem econômica e o interesse público primario e secundário.
Signatários: Eulália de Albuquerque Alves, Pela Contratante e Jonas Alves da Silva, Pela Contratada.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PROCESSO Nº: 85408/2015-1
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/HMWG/SESAP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016.
Assunto: Registro de Preços para futuras aquisições de Medicamentos para abastecimento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, pelo período de 12(meses) meses. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Estado Edição de 23/03/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	MARCA/ FABRICANTE	VALOR REGISTRADO
1	Cefuroxima sódica – 500 mg	Com	500	DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	AB FARMO	8,62
2	Moxifloxacino – 400 mg	Com	3600	CANCELADO		
3	Atropina 1%, sulfato – 5ml (10mg/ml)	FR/CGT	360	DROGARIA BEM ESTAR FARMA LTDA	ALERGAN	9,25
4	Moxifloxacino 0,5%+ cloridrato – 5 ml (5mg/ml)	FR/CGT	50	DESERTO		
5	Moxifloxacino 0,5%+ cloridrato – fosfato de dexametasona 0,1%, – 5 ml (5 + 1 mg/ml)	FR/CGT	50	DESERTO		
6	Pilocarpina 4%, cloridrato – 10 ml (40mg/ml)	FR/CGT	100	DESERTO		
7	Fluoxetina + Neomicina + Polimixina B + Lidocaína – 5 ml (10.000 UI + 5 mg + 10 mg/ml	FR/CGT	80	DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	GLOLAB	7,38
8	Bromazepam – 20 ml (2,5 mg/ml)	FR	300	DESERTO		
9	Dextrocetamina, cloridrato (S(+) – 100 mg – 2 mL (50 mg/mL)	AMP	5600	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	CRISTÁLIA	11,98
10	Dextrocetamina, cloridrato (S(+) – 500 mg – 10 ml (50 mg/ml)	FA	1440	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	CRISTÁLIA	58,10
11	Fluoxetina, cloridrato – 20 mg	COM	1800	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	CRISTÁLIA	3,06
12	Sulfentanila, citrato – 50 mcg – 1 ml, (50 mcg/ml.)	AMP	5400	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	CRISTÁLIA	16,43
13	Diclofenaco sódico ou potássico – 75 mg supositório infantil	Sup	3600	DESERTO		
14	Mupirocina – 15 g (20 mg/g) + 2%	BG	180	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	CRISTÁLIA	12,87
15	Levotiroxina sódica 100mcg	Comp	3600	DROGARIA BEM ESTAR FARMA LTDA	SANOFI	0,37
16	Secnidazol, sódico 100mg/ml - 2 ml	AMP	1200	EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SCHERING-PLOUGH	36,80

Observação: Item 2 cancelado por já constar em ata vigente.

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - OFÍCIO 273/2016
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de CADEIRA DE RODAS, em cumprimento a SENTENÇA JUDICIAL, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas nos referidos Ofícios Circulares. Estes se encontram disponíveis na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-2685.
Abertura: 08/08/2016 (segunda-feira) - Horário (horário local): 09h00min.
Local: Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN, Sala da SUAM - 10º andar
Apresentar em envelopes distintos - Envelope 01 - Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Envelope 02 - Proposta de Preço.
Propostas: apresentar em 02 (duas) vias contendo o valor unitário, valor total por item e valor total.
Eros Henrique Alves de Medeiros
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 058/2016-RP
Processo: 219163/2015-7